



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO
REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO

13 de Dezembro de 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3766 Proc. Nº 08-06
Data:	07/12/19 Nº 239/011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 13 de Dezembro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o projecto de Decreto-Lei que estabelece a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização.

O referido projecto de diploma deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 7 de Dezembro de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Dezembro de 2007.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Sr. Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente iniciativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
Apreciação

A presente iniciativa visa regular a constituição e o funcionamento do regime público de capitalização, bem como do respectivo fundo de certificados de reforma.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O regime público de capitalização foi instituído pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou as bases Gerais do Sistema de Segurança Social, tendo como objectivo primordial assegurar a universalidade e sustentabilidade financeira, social e económica do sistema público de segurança social. Trata-se de um regime de poupança público, de adesão voluntária individual, cuja organização e gestão é da responsabilidade do Estado, que visa a atribuição de prestações complementares das concedidas pelo sistema previdencial, tendo em vista o reforço da protecção social dos beneficiários.

O projecto de diploma em audição vem, assim, regulamentar o novo sistema público de poupança, definindo, entre outros aspectos, as condições de adesão, as características, o método de financiamento, a garantia de direitos, o regime de transmissão por morte, bem como as formas de gestão das contas individuais. Neste sentido, o regime público de capitalização é concretizado pela fixação das seguintes regras essenciais:

- Integra as pessoas singulares que, em função do exercício de actividade profissional, se encontram abrangidas por regime de protecção social de enquadramento obrigatório;
- As contribuições de cada aderente convertem-se em certificados de reforma, enquanto unidades de participação num fundo de subscrição voluntária;
- A base da incidência contributiva tem por referência a média dos valores que constituíram base de incidência para o cálculo das contribuições para o sistema previdencial de segurança social, para a Caixa Geral de Aposentações ou para outro regime de protecção social obrigatório, nos 12 meses que antecedem o segundo mês anterior à adesão;
- O aderente pode optar por uma taxa contributiva de 2%, 4% ou 6%, sendo que este último valor só é aplicável aos aderentes com mais de 50 anos de idade;
- A utilização do capital acumulado adquire-se no momento da reforma, aposentação por velhice ou invalidez absoluta, podendo o aderente optar pela sua conversão num complemento de pensão vitalício, pela transferência do valor acumulado para reforço do plano de descendentes de 1.º grau ou cônjuge ou, ainda, pelo resgate do valor acumulado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO III
Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável ao projecto de Decreto-Lei que estabelece a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização.

13 de Dezembro de 2007

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)